

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, Secretário Municipal de Administração, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo Senhor *[inserir nome e função da representante legal]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*, denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou, e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Presencial nº ____/2018**, constante do **Processo de Licitação nº ____/2018**, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
- I. Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição;
- II. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado;
- III. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

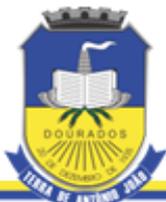
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços *outsourcing* de impressão, objetivando atender diversas secretarias desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
					Valor Total	



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ _____
(_____).

5.1.1. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

5.2.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

5.2.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00. – Secretaria Municipal de Administração

07.01. – Secretaria Municipal de Administração

04.122.108. – Prog. Desenvolvimento das Políticas de gestão Governamental

2080. – Despesas com Custeio da Administração Municipal

13.00. – Secretaria Municipal de Educação

13.01. – Secretaria Municipal de Educação

12.361.104. – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2064. – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

03.00. – Procuradoria Geral do Município

03.02. – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

14.422.108. – Prog. Desenvolvimento das Políticas de gestão Governamental

2113. – Implementação de Programas de Defesa do Consumidor

11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.02. – Fundo de Assistência Social

08.244.702. – Prog. de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv. Soc. De Prev.

2057. – Fortalecimento do Controle Social

08.244.702. – Prog. de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv. Soc. De Prev.

2167. – Gestão do SUAS e de Benefícios Contuados

08.244.702. – Prog. de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv. Soc. De Prev.

2168. – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08.244.702. – Prog. de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv. Soc. De Prev.

2168. – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

11.05. – Fundo de Investimentos Sociais

08.244.702. – Prog. de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv. Soc. De Prev.

2169. – Proteção Social Básica

12.00. – Secretaria Municipal de Saúde

12.01. – Secretaria Municipal de Saúde

10.331.17. – Sistema de Vigilância em Saúde;

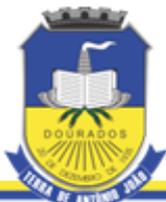
2105. – Implementação e Manutenção das Atividades do Cerest;

10.302.15. – Atenção de média e alta compl. Amb e hosp, urge. E emerg.;

2145. – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU;

10.305.17. – Sistema de Vigilância em Saúde;

2208. – Implementação e Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses;



- 10.305.17. – Sistema de Vigilância em Saúde;
- 2202. – Manuten^o das Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais;
- 10.124.12. – Gestão do SUS;
- 2084. – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.301.14. – Fortalecimento da Rede de Atenção Básica a Saúde;
- 2090. – Gestão, Manutenção e Operacion^o Da Rede de Atenção Básica e Saúde;
- 10.302.15. – Atenção de média e alta compl. Amb e hosp, urge. E emerg.;
- 2095. – Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Amb. e Hosp;
- 10.304.17. – Sistema de Vigilância em Saúde;
- 2098. – Desenvolvimento e Manutenção de Ações e Serviços de Vigilância Sanitária;
- 10.305.17. – Sistema de Vigilância em Saúde;
- 2101. – Implementação e Manutenção de Ações e Serviços na Vigilância Epidemiológica;
- 10.122.11. – Programa de Gestão Administrativa;
- 2082. – Suporte Administrativo - SEMS
- 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 6.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 6.3. Os recursos orçamentários para os próximos exercícios serão alocados na Lei Orçamentária de cada exercício, onde serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

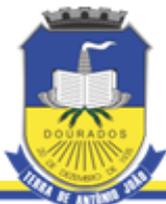
- 7.1. O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 7.3. No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA está vinculada a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência e seus anexos, Nota de Empenho e neste CONTRATO.
 - 8.1.1. O regime de execução dos serviços, os equipamentos que serão empregados pela CONTRATADA, bem como, os locais de instalação, são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo II do edital).
 - 8.1.2. A CONTRATADA deverá executar o CONTRATO de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
 - 8.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
 - 8.1.4. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.
 - 8.1.5. Toda a equipe da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes foram atribuídos.
 - 8.1.6. Danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade desta.
 - 8.1.7. Todas as despesas relativas à execução do objeto deste CONTRATO, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO

- 8.2.1. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE, através das Secretarias Gestoras, emitirá as Ordens de Serviço (OS) parcial, sendo que os totais contratados podem ser divididos em Ordens de Serviços com descrições distintas. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das mesmas, respeitando os limites contratuais legais.



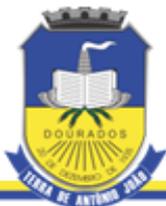
- 8.2.2.** Um mesmo CONTRATO poderá dar origem a diversas Ordens de Serviço de Instalação, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados.
- 8.2.3.** O prazo de instalação acordado será de até 20 dias corridos. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:
- I.** Customização das configurações dos equipamentos;
 - II.** Identificação dos equipamentos;
 - III.** Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
 - IV.** Treinamento de equipe do CONTRATANTE;
- 8.2.4.** O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.6.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do CONTRATO.
- 8.3.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

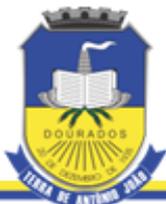
- 9.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 9.2.** Caso os serviços não sejam aprovados pela Secretaria, a CONTRATADA deverá providenciar nova execução dos mesmos, sem ônus para a Municipalidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Secretaria.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.
- 9.4.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 9.5.** Se a CONTRATADA deixar de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido, ou caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo CONTRATANTE, sujeitar-se a CONTRATADA às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 9.6.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 9.7.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, às outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 9.8.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, reparação, substituição ou correção, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, acidentários, previdenciários e demais despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

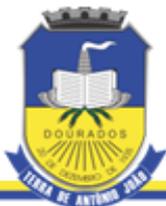
- 10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
 - II.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
 - III.** Acatar as orientações da na Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - IV.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



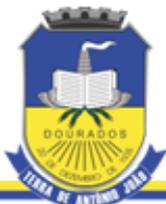
- V. Afastar empregados que, a critério do CONTRATANTE tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável;
- VI. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;
- VII. Apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços;
- VIII. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;
- IX. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- X. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- XI. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- XII. Comunicar ao Gestor do CONTRATO, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do CONTRATO;
- XIII. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- XIV. Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- XV. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE;
- XVI. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, utilizando infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XVII. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;
- XVIII. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo CONTRATANTE neste instrumento;
- XIX. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo CONTRATANTE;
- XX. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- XXI. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento,
- XXII. Manter durante o período contratado, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital nº ___/2018;
- XXIII. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste CONTRATO;
- XXIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXV. O fornecimento de estabilizadores fica a critério da CONTRATADA, em virtude da existência de apenas poucos locais com rede estabilizada;
- XXVI. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XXVII. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXVIII. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XXIX. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;



- XXX.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XXXI.** Providenciar a substituição dos técnicos de manutenção, por motivo de férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- XXXII.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- XXXIII.** Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste CONTRATO;
- XXXIV.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XXXV.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXVI.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- XXXVII.** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do representante da Secretaria Municipal de Administração, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- XXXIX.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, sendo que, os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XL.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XLI.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- XLII.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- XLIII.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- XLIV.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste CONTRATO;
- XLV.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada dependência do CONTRATANTE, nos níveis exigidos neste CONTRATO;
- XLVI.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XLVII.** Substituir o técnico de manutenção cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- XLVIII.** Fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta, conforme as seguintes premissas:
 - a.** A infraestrutura elétrica e a rede de dados serão fornecidas pelo CONTRATANTE, sendo que nem todos os pontos possuem estabilização elétrica;
 - b.** O fornecimento de papel é de responsabilidade do CONTRATANTE;



- c. Os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA;
 - d. O fornecimento de insumos e consumíveis(inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toner, cilindros, reveladores), peças e acessórios são de reponsabilidade da CONTRATADA.;
 - e. Todo o tráfego de impressão deverá estar restrito ao ambiente local das dependências do CONTRATANTE, de acordo com os endereços constantes no Termo de Referência (Anexo III do edital).
- XLIX.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos, desde que não contrariem o interesse da Administração;
 - II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de um empregado, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao CONTRATO.
 - III.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no CONTRATO;
 - IV.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO;
 - V.** Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em CONTRATO, desde que concluídos e atestados os serviços prestados;
 - VI.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - VII.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
 - VIII.** Evitar que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA efetuem manutenção e/ou reparos nas máquinas;
 - IX.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do CONTRATO e do edital da licitação;
 - X.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
 - XI.** Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - XII.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - XIII.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO;
 - XIV.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - XV.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
 - XVI.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVII.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;



- XVIII.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- XIX.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XX.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- XXI.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos equipamentos para intervenções técnicas e/ou manutenção;
- XXII.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, caso haja necessidade de reparos e/ou reposição de material de consumo;
- XXIII.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.2.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE, por meio do servidor abaixo relacionado, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Nome: **[inserir nome do responsável]**

Matrícula: **[inserir número]**

RG nº: **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]**

CPF nº: **[inserir número]**

Designação: **[inserir número/órgão responsável/data]**

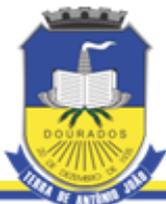
Publicação: **[inserir número do DOM]**

Domicílio: **[inserir endereço completo]**

- 11.3.** Os gestores do CONTRATO anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 11.4.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução do objeto em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.5.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 11.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade na execução, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



- 12.1.1.** Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades no que lhe couber:
- I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.1.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- I.** Por atraso injustificado na execução do CONTRATO:
 - a.** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b.** Rescisão unilateral do CONTRATO após o décimo dia de atraso, e
 - II.** Por inexecução total ou execução irregular do CONTRATO de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a.** Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
 - c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais e a suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado do Cadastro de Fornecedor.
- 12.4.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 12.5.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 12.6.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 12.7.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.8.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Dourados, se Órgão da Administração Direta, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.
- 12.9.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 12.10.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:
- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



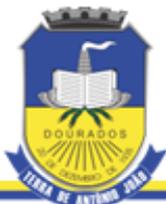
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, por meio de depósito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da correspondente medição de acordo com as instruções, especificações e após a fiscalização da Secretaria competente, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

$$PC = SVTD - DSLA - MG$$

Onde:

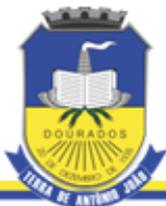
- a. **PC** = Pagamento efetivamente devido à CONTRATADA;
 - b. **SVTD** = Somatório do valor total devido de todas as categorias;
 - c. **DSLA** = Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço;
 - d. **MG** = Valor total de multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.
- 13.1.1. Cada Secretaria Gestora realizará o controle e gestão dos pagamentos conforme determinados no Termo de Referência.
- 13.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório Mensal gerado pelo sistema de gerenciamento para a Secretaria Gestora responsável.
- 13.1.3. Os setores que por motivo de falta de rede ou problemas estruturais do CONTRATANTE, não gerarem o relatório pelo sistema de gerenciamento, deverão ser realizados a leitura manual, que consiste na apresentação dos medidores impressos, devidamente planilhados com o quantitativo inicial e atual do equipamento, com campo indicativo do número de série, modelo, tipo e localização.
- 13.1.4. A emissão das faturas / notas fiscais será realizada após a autorização das Secretarias Gestoras, que analisarão os Relatórios de Consumo Mensal, sendo verificados os quantitativos consumidos. As mesmas emitirão as Autorizações de Fornecimento (AF) que serão enviadas à CONTRATADA liberando desta forma, a emissão da nota fiscal conforme os valores especificados no referido documento;
- 13.1.5. Caso haja aplicação dos descontos quando do Pagamento, a CONTRATADA deverá fazê-lo em campo específico e descritivo na referida fatura/nota fiscal.
- 13.1.6. Ao final de cada semestre, o CONTRATANTE realizará os procedimentos previstos no item “DA COMPENSAÇÃO SEMESTRAL” do Termo de Referência (Anexo III do edital).
- 13.1.7. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento);
- 13.1.8. A falta de uma das certidões solicitadas no item anterior poderá implicar no não recebimento da nota fiscal.
- 13.1.9. Cada Secretaria Gestora definirá os quantitativos de notas fiscais a serem emitidas tendo em vista os recursos e fontes financeiras/orçamentárias existentes no Orçamento Anual desta Municipalidade.
- 13.1.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 13.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos após os serviços executados.
- I. **03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS)** encaminhada pelo Município de Dourados-MS, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
 - II. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pela execução dos serviços solicitado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS);
 - III. **Certidões Negativas de Débitos:** da União, Estado, Município e relativas aos Débitos Trabalhistas (CNDT). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
- 13.2.1. No caso da CONTRATADA ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “A” do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.



- 13.2.2.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços executados consequentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 13.3.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco:
 - Agência com a qual opera:
 - Localidade:
 - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:
- 13.4.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive ser avaliada a necessidade de proceder a readequação do Cronograma Físico Financeiro.
- 13.5.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as Certidões Negativas de Débitos (União, Estado, Município e Trabalhistas) deverão estar dentro do prazo de validade.
- 13.6.** Caso a CONTRATADA não cumpra às condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
- 13.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 13.8.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 13.8.1.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.9.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.11.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 13.12.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 13.13.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.14.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - II.** Por acordo das partes:
 - a.** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- b. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço objeto deste CONTRATO;
 - c. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 14.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 15.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.5. A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 15.7. A inexecução total ou parcial do serviço no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA prestará garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste CONTRATO, no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a ___% (_____) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições estabelecidas no item “17.” do edital.
- 16.2. O regime jurídico da garantia é aquele estabelecido no item “17.” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 17.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 18.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 20.2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 20.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 20.4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 20.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: